



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



**JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2021**

PREÂMBULO:

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 10.929.635/0001-21

RAZÃO SOCIAL – MARIA ELIZABETH MATOS MORAIS – ME.

ENDEREÇO – Praça Manoel Tibúrcio, S/N Povoado Aguada, Carmópolis/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa MARIA ELIZABETH MATOS MORAIS – ME totaliza para prestação do serviço por 02 (dois) meses, o montante de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado prestador são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
com o interesse do erário e impedindo a prática de
preços superiores aos de outras contratações públicas
ou privadas----"

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso II do art 24, da lei 8.666/93, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa MARIA ELIZABETH MATOS MORAIS – ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

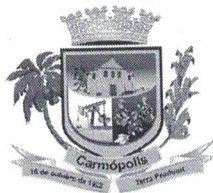
DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa MARIA ELIZABETH MATOS MORAIS – ME, tudo conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 11 de fevereiro de 2021.


Felipe Santiago Lima

Secretário Municipal de Obra e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **MARIA ELIZABETH MATOS MORAIS-ME**, CNPJ: 10.929.635/0001-21, o valor total estimado em R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 11 de fevereiro de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal